PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Lido na Sessão
Em: 23/04/19
Assinatura

PROJETO DE LEI 11 /2019.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSCRITO POR MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA REGIÃO SUL E SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COMCARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1° Fica autorizado o ingresso do Município de Parauapebas no CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COMCARAJÁS, o qual ratifica, sem ressalvas, o Protocolo de Intenções subscrito pelos municípios integrantes da Região Sul e Sudeste do Estado do Pará para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 2° O Protocolo de Intenções, ratificado por esta Lei, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido Protocolo de Intenções.

Art. 3° Fica constituído como associação pública intermunicipal, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, o Consórcio Multimodal dos Municípios da Região de Carajás – COMCARAJÁS, nos termos do Protocolo de Intenções em anexo, o qual se encontra de acordo com a Lei Federal n.° 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4° Para a consecução dos objetivos do COMCARAJÁS, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 5° O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender a celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.

§1° O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro,

Diretoria Legislativa
Fl. 002
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2° É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3° Em atenção ao disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o presente consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições contrárias.

Parauapebas (PA), 08 março de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Vimos, pelo presente, encaminhar projeto de lei incluso dispondo sobre ratificação de protocolo de intenções do CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COMCARAJÁS, pelo Município de Parauapebas - Pará.

Para viabilizar o acesso universal da população dos Municípios que compõem a Região Sul e Sudeste do Estado do Pará a serviços públicos para o desenvolvimento sustentável, a cooperação interfederativa, por meio do consorciamento de municípios, apresenta-se como a alternativa mais adequada, tendo em vista a desproporcional demanda que cada município individualmente enfrenta, em razão do volume de obrigações e responsabilidades existentes, e ausência de recursos financeiros suficientes para executá-los.

Diretoria Legislativa
Fl. 003
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

O presente modelo de gestão associada de serviços públicos deve ser desenvolvido a partir de desenhos institucionais que promovam e assegurem economia de escala, propiciando condições mais favoráveis à universalização da oferta dos serviços de qualidade, mas com custos reduzidos. Tais pressupostos vêm ao encontro, dentre outros, do estabelecido pelo Princípio da Eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O advento da Lei Federal nº 11.107, de 6.4.2005, que trata das normas gerais de contratação de consórcios públicos, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17.1.2007, que regulamenta a referida lei, proporciona ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que os institutos previstos no art. 241 da Constituição da República sejam utilizados com segurança.

As legislações, tanto na esfera federal, quanto na esfera estadual, vem induzindo e incentivando este tipo de arranjo institucional entre os entes municipais, como se pode verificar, a título de exemplificação, da legislação para gestão de resíduos sólidos e gestão de recursos hídricos, onde há verdadeira priorização de apoio institucional e liberação de recursos financeiros aos consórcios.

A partir de entendimentos preliminares entre os municípios da Região Sul e Sudeste do Estado do Pará, foi iniciado o processo de negociação, no qual ficou definida a criação de entidade regional de cooperação, na forma de consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos municípios e com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos que propiciem o desenvolvimento sustentável.

Neste modelo, questões ligadas aos serviços de planejamento, gestão, fiscalização e regulação nas áreas de: iluminação pública, resíduos sólidos, promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos municípios consorciados, além da gestão das ações de compartilhamento das informações, licenciamento e fiscalização das atividades de mineração, em consonância com os objetivos estabelecidos, podem ser executados via COMCARAJÁS, nos moldes previstos no Protocolo de Intenções constante do Anexo Único deste Projeto de Lei

Cumpre destacar que, no momento em que as esferas de governo estadual e federal apoiam a melhoria e ampliação da oferta dos serviços públicos, tais como meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, iluminação pública e cultura, o presente consórcio público poderá desempenhar papel decisivo no desenvolvimento sustentável da região. Adicionalmente, o consórcio terá capacidade de promover sinergia entre as ações do setor

Diretoria Legislativa
Fl. 004
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

público, empresas privadas e sociedade civil.

Por estes relevantes motivos, pedimos aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras a aprovação do presente Projeto de Lei, convictos de que assim estaremos caminhando em sintonia com os interesses maiores de nossa população.

Por fim, na expectativa da aprovação do presente projeto de lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração e, mais uma vez, nos colocamos à disposição naquilo que se fizer necessário.

Considerando a relevância da matéria e a premente necessidade de ratificação do Protocolo de Intenções, solicitamos, respeitosamente, a tramitação deste Projeto de Lei em regime de urgência, na melhor forma regimental desta Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
Fl. 005
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas